



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ – 16725392/0001-96

Mensagem nº 15, de 11 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara dos Vereadores de Alvinópolis-MG,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o Projeto de Lei nº _____ que *“Dispõe sobre doação de lote para a Associação Comunitária Santo Elias - ACOSEL e dá outras providências”*.

A Associação Comunitária Santo Elias – ACOSEL, sem fins lucrativos, exercia suas funções sociais de assistência e amparo à população carente, em imóvel cedido pelo Município, sendo certo que atualmente se encontra sem sede própria.

Desta forma, para construção da sede própria, a ACOSEL, necessita da aprovação do projeto incluso que autoriza o Município a doar um lote territorial urbano nº26, situado na quadra nº15, da Rua Des. Moreira dos Santos, Centro, Alvinópolis-MG.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração a todos os membros desta Colenda Câmara Legislativa, e esperamos a aprovação desta proposta, devido à relevância para o Município de Alvinópolis.

Alvinópolis-MG, 11 de junho de 2021.

Maurosan Gonçalves Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000
CNPJ – 16725392/0001-96

PROJETO DE LEI Nº. _____ DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre doação de lote para a Associação Comunitária Santo Elias - ACOSEL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alvinópolis através de seus representantes legais aprovou e eu, Maurosan Gonçalves Machado, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Alvinópolis-MG autorizada a doar à Associação Comunitária Santo Elias – ACOSEL, para construção de sua sede, o lote territorial urbano nº 26, situado na quadra nº 15, da Rua Des. Moreira dos Santos, Centro, Alvinópolis-MG, com área total de 688,5 (seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e cinco centésimos de metro quadrado), pertencente ao patrimônio municipal.

Parágrafo único: Deverão ser observadas e respeitadas as divisas do lote descrito no *caput* deste artigo para eventual construção.

Art. 2º - O lote doado reverterá ao patrimônio municipal se por qualquer motivo não forem cumpridas as finalidades da presente doação.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinópolis-MG, 11 de junho de 2021.

Maurosan Gonçalves Machado
Prefeito Municipal

Rua Monsenhor Bicalho, nº 201, Centro, Alvinópolis/MG